

Lei nº 1.264 de 24 de novembro de 1.977

Aprova o Plano de Investimentos, autoriza concessão de subvenções e auxílios, dispõe sobre convênios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte Plano de Investimentos para o exercício de 1.978, que será executado mediante consignação de dotações no Orçamento e abertura de créditos adicionais, com recursos apurados na forma da Legislação em vigor:

- Construção de Garagem;
- Ampliação do Posto de Saúde;
- Reforma do Matadouro Municipal;
- Construção da Torre Repetidora de TV;
- Ampliação e Modernização da Torre Repetidora de TV;
- Desapropriações p/ abertura de Vias Urbanas;
- Ampliação do Cemitério;
- Construção de Praças, Parques e Jardins;
- Arborização;
- Calçamento e/ou Pavimentação de Logradouros Públicos;
- Ampliação do Serviço de água da Cidade;
- Ampliação do Serviço de Água dos Distritos;
- Construção e/ou Ampliação do Sistema de Esgotos;
- Construção de Prédios Escolares;
- Construção de Salas de Aula;
- Restauração de Prédios Escolares;
- Restauração do Prédio da Biblioteca Pública Municipal;
- Desapropriação para abertura de Estradas;
- Construção de Estradas, Pontes e Mata-burros;
- Restauração de Estradas, Pontes e Mata-burros;
- Ampliação da Fábrica de Manilhas.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir em 1.978, uma retro-escavadeira e um caminhão, assim como veículos e equipamentos, móveis e utensílios, necessários ao funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 3º - As obras e aquisições de que tratam os artigos 1º e 2º serão concretizadas em obediência à Legislação que rege a espécie;

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

- I - a pagar o imóvel para construção de uma unidade industrial de Laticínios - C C P R - Terreno;
- II - a transferir recursos à CEMIG para extensão da rede elétrica da ci-

IV - a conceder ao Estado de Minas Gerais, mediante convênio, auxílio para construção e/ou restauração de prédios escolares.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as entidades abaixo relacionadas, podendo dispender em 1.978, as importâncias a seguir indicadas:

- À Fundação Educacional e Assistência Psiquiátrica - FEAP      ₧ 12.000,00
- Ao Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL      ₧ 21.000,00
- À Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE      ₧ 30.000,00

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder em 1.978 as seguintes subvenções:

- Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM      ₧ 3.000,00
- À Associação Brasileira dos Municípios - ABM      ₧ 1.500,00
- À Associação Mineira dos Municípios - AMM      ₧ 1.500,00
- À Conferências Vicentinas locais      ₧ 15.000,00
- À Caixas Escolares dos Distritos      ₧ 3.000,00
- À Entidades Desportivas      ₧ 20.000,00
- Ao Grêmio Litero-Cultural      ₧ 5.000,00

Art. 7º - Fica também o poder executivo autorizado a conceder, no exercício Bolsas de Estudo a alunos carentes, mediante julgamento coletivo a se processar por comissão designada pela Câmara Municipal, sendo o valor autorizado de até ₧ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para a totalidade das Bolsas, ressalvado a supelmentação em caso de necessidade;

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a transferir recursos à União Operária de Guanhães a fim de auxiliá-la na construção da sua sede social, no valor de até ₧ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Art. 9º - O Orçamento para 1.978 consignará dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1.978.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 19 de setembro de 1.977

---

Antônio Carlos Morais de Miranda  
PREFEITO MUNICIPAL